

Regulamento Interno do **CLASVA**



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE VIANA DO ALENTEJO
(CLASVA)

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

A Rede Social criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, traduz-se na capacidade de congregar iniciativas, activando a participação local e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a realização dos Planos Locais de Desenvolvimento Social. No Concelho de Viana do Alentejo tem-se vindo a desenvolver algumas experiências de trabalho em parceria no âmbito do Rendimento Social de Inserção e de um Projecto de Luta Contra a Pobreza promovido pela Autarquia e pela Santa Casa da Misericórdia de Viana do Alentejo.

Através destas parcerias tem-se verificado a partilha de iniciativas e a rentabilização de esforços que são as estratégias mais adequadas pela tomada de consciência dos problemas e para a resolução dos mesmos de uma forma integrada.

Estamos certos que estão criadas as condições necessárias para o Concelho avançar com a realização de um Diagnóstico Social e um Planeamento participados, com vista à promoção do desenvolvimento local, tendo como pano de fundo um modelo de funcionamento e organização assente num Conselho Local de Acção Social. Para a prossecução dos seus objectivos o CLAS deve dispor de um Regulamento Interno, onde se estabeleçam regras de parceria, composição, organização e funcionamento.

CAPÍTULO I

Âmbito

ARTIGO 1º

Objecto

Este regulamento rege o processo de organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Viana do Alentejo, adiante designado por CLASVA, constituído nos termos da resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro e pelo Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho que instaura a Rede Social e do Despacho Normativo nº8/2002 que regulamenta o Programa de Apoio à implementação da Rede Social.

ARTIGO 2º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASVA é o Concelho de Viana do Alentejo.

ARTIGO 3º

Natureza

1 - O CLASVA é um órgão local de concertação e congregação de esforços que visa desenvolver o Programa de Rede Social, constituindo-se, assim, como espaço privilegiado de diálogo e análise, no sentido de promover e contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social, bem como para o desenvolvimento social do Concelho de Viana do Alentejo.

2 - É constituído por entidades sem fins lucrativos e organismos públicos, que trabalham no domínio da área social do Concelho e rege-se pelo presente regulamento.

3 - As decisões tomadas no CLASVA devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

ARTIGO 4º

Objectivos

1 - O CLASVA é um fórum de parceria estratégica para a coordenação e para o desenvolvimento social do Concelho.

2 - O CLASVA enquadra-se nos objectivos definidos no art. 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro e no art. 2 do Despacho Normativo 8/2002 e do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, nomeadamente:

a) Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;

b) Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;

c) Garantir uma maior eficácia, e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;

d) Fomentar e qualificar, no âmbito da Rede Social, agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

e) Contribuir para a consciencialização individual e colectiva dos problemas sociais, mobilizando os agentes sociais para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);

g) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;

ARTIGO 5º

Local de Funcionamento

O CLASVA funciona e está sedado nas instalações fornecidas pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

CAPÍTULO II

Constituição do CLASVA

ARTIGO 6º

Composição do CLASVA

O CLASVA é composto por um elemento designado por cada uma das entidades a seguir identificadas:

- Junta de Freguesia de Alcáçovas
- Junta de Freguesia de Aguiar
- Junta de Freguesia de Viana do Alentejo
- Centro Imaculado Coração de Maria
- Centro Social e Paroquial de Viana do Alentejo
- Centro Social e Paroquial de Alcáçovas
- GNR
- Centro de Emprego de Évora
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo
- Associação de Idosos, Reformados e Pensionistas de Viana do Alentejo
- Associação de Idosos, Reformados e Pensionistas de Aguiar
- Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo
- EBI/JI de Alcáçovas
- Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado
- Associação Terra Mãe
- Centro Saúde de Viana do Alentejo
- Centro Distrital de Segurança Social de Évora
- Câmara Municipal de Viana do Alentejo
- Associação de Pais de Alcáçovas
- Associação de Pais de Viana do Alentejo e Aguiar
- Santa Casa da Misericórdia de Alcáçovas
- Centro de Respostas Integradas de Évora
- Santa Casa da Misericórdia de Viana do Alentejo
- Galopar & Paladar - Clube

2 – Sempre que se considere pertinente e, por decisão dos membros que constituem o CLASVA, é possível alargar o órgão plenário a outros organismos não referidos no ponto anterior, caso se verifique a necessidade da colaboração destes para a plena prossecução dos objectivos e acções levadas a cabo por este conselho.

ARTIGO 7º

Estrutura

1 - O CLASVA é constituído por um órgão plenário onde têm assentos os representantes das entidades referidas no art. 6 e Núcleo Executivo com funções operativas constituído pelas seguintes entidades:

- Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo
- EBI/JI de Alcáçovas
- Associação Terras Dentro
- Associação “Terra Mãe”
- Centro Distrital de Segurança Social de Évora
- Centro de Saúde de Viana do Alentejo
- Câmara Municipal de Viana do Alentejo

2 - O CLASVA é presidido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

3 - Os representantes das entidades que compõem o CLASVA em situações de impedimento devidamente justificadas deverão salvaguardar a obrigatoriedade de outro membro da mesma entidade que esteja mandatado com poder de decisão.

4 - Sempre que necessário poderão ser criados grupos temáticos, no Núcleo Executivo, de acordo com as especialidades dos assuntos a tratar.

5 - O responsável pela coordenação do Núcleo Executivo deverá, por inerência, pertencer à entidade responsável pela presidência da CLASVA.

6 - As entidades referidas no art. 6 podem deixar de pertencer ao CLASVA a qualquer momento. No entanto, tal decisão deverá ser discutida em reunião plenária.

ARTIGO 8º

Competências

1 - Competências do Presidente da CLASVA:

- a) Acompanhar e coordenar todo o trabalho do CLAS;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do CLAS;
- c) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para avaliação e planificação do trabalho.

2 - Compete do Plenário do CLASVA desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º. do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respectivos Planos de Acção Anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respectivos Planos de Acção Anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Evocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no Concelho;

j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no conselho local de acção social;

l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;

m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;

n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

3 - Competências do Núcleo Executivo:

a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;

b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;

c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;

d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;

e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;

f) Proceder à montagem do sistema de informação e comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população geral;

g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;

h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;

i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;

l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;

m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;

n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o

impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

ARTIGO 9º

Funcionamento

- 1 - O CLAS funciona em plenários anuais em data a fixar pelo Presidente.
- 2 - O Plenário pode ainda reunir extraordinariamente, por convocatória do Presidente, por proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros.
- 3 - No Plenário do CLAS cada entidade deverá ser representada por um elemento.
- 4 - Cada entidade terá direito a um voto.
- 5 - O Núcleo Executivo reúne mensalmente com carácter obrigatório, e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário.

ARTIGO 10º

Convocatórias

- 1 - As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 15 dias. No caso das reuniões extraordinárias estas devem ser convocadas, no mínimo, com três dias úteis de antecedência.
- 2 - Da convocatória deverá constar o dia, a hora, local e respectiva ordem de trabalhos acompanhada da documentação necessária.
- 3 - A convocatória deverá ser feita por correio registado com aviso de recepção ou livro de protocolo. No caso das reuniões extraordinárias a convocatória poderá ser remetida por correio electrónico ou, se esse meio não for possível, por protocolo.

ARTIGO 11º

Quórum e Deliberações

- 1 - O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
- 2 - Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar da acta.
- 3 - As declarações de voto e propostas apresentadas são anexadas à respectiva acta.

ARTIGO 12º

Actas e Registo de Presença

- 1 - De cada reunião é lavrada uma acta onde se regista o que de essencial se tenha tratado, à qual se deverá anexar a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2 - A responsabilidade de elaborar a acta pertence à Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

ARTIGO 13º

Deliberação

As deliberações são tomadas por maioria simples tendo o Presidente ou o seu representante voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e Avaliação

ARTIGO 14º

Acompanhamento

- 1 - O CLAS é objecto de acompanhamento pelos técnicos do ISSS ou do organismo que o venha a substituir.

ARTIGO 15º

Avaliação

1 - A avaliação deverá ser efectuada de uma forma sistemática e terá de constar dos Planos de Acção e Relatório de Actividades Anuais.

2 - Determinadas actividades poderão ser objecto de avaliação externa ao CLAS.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16º

Entrada em vigor

O Regulamento do CLASVA entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário.

Toda a matéria que fique omissa no presente regulamento interno aplica-se a legislação em vigor.

ARTIGO 17º

Revisão

Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLASVA, por maioria.

Aprovado a: 15 de Março de 2010